



RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo	26.827.775,62 26.526.549,23 301.226,39	163.779,76 163.779,76 301.226,39	26.661.529,45 26.360.303,06 301.226,39	2.466,41 2.466,41 -
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo	131.001.704,86 130.553.623,04 448.081,82	38.621.008,04 38.585.568,58 35.439,46	67.617.430,74 67.220.287,38 397.143,36	24.763.266,08 24.747.767,08 15.499,00
TOTAL	157.829.480,48	38.784.787,80	94.278.960,19	24.765.732,49
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Minimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Minimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	159.799.250,26 138.610.688,67	25% 70%	22,53 100,29	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	176.907.755,69	15%	25,34	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			1,91	

Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo (Prefeitura Municipal, SAAE, IPMJ, FUNDAÇÃO CULTURAL, FUNDAÇÃO PRÓ-LAR e SRJ) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal).

Celso Florêncio de Souza  
Prefeito Municipal

Francisco José Monteiro  
Supervisor de Unidade de Controladoria  
de Finanças e Orçamento

Adriana de Azevedo Nogueira Preto  
Supervisora de Unidade de Contabilidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** **Palácio da Liberdade**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 509/2025**

*Dispõe sobre a instituição do “Selo Empresa do Futuro” no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, destinado a reconhecer empresas que se destacarem em boas práticas de inovação, sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ aprova e o seu Presidente, Vereador Paulo Luís Santos, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o “Selo Empresa do Futuro”, destinado a reconhecer empresas que desenvolvam boas práticas em:

- I. Inovação tecnológica ética e responsável;
- II. Sustentabilidade ambiental e uso consciente de recursos naturais;
- III. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Responsabilidade social e contribuição comunitária efetiva.

**Art. 2º** O Selo será concedido anualmente no mês de maio pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, de acordo com os seguintes níveis de reconhecimento:

- I. Bronze: empresas que atendam a pelo menos dois dos critérios previstos no art. 1º;
- II. Prata: empresas que atendam a três dos critérios; e
- III. Ouro: empresas que cumpram integralmente os quatro critérios estabelecidos.

**Parágrafo único.** Cada vereador poderá indicar, até o dia 1º de março de cada ano, uma empresa candidata ao Selo, acompanhada de justificativa.

**Art. 3º** As empresas reconhecidas serão contempladas com Diploma de Mérito “Empresa do Futuro” e poderão utilizar menção pública da homenagem em seus materiais institucionais.

**Art. 4º** O Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí adotará as providências necessárias à realização da Sessão Solene.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2025.

**PAULO LUÍS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Juez Almeida.

### **RESOLUÇÃO Nº 756/2025**

**Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos que especifica.**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO LUÍS SANTOS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 745/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí passa a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 66-A.** A chamada regimental das sessões será realizada, preferencialmente, através do login no sistema eletrônico de votação. (. )

**Art. 72. (.)**

**§ 7º** A leitura na íntegra do trabalho legislativo somente ocorrerá caso



o Vereador solicitante esteja presente no plenário, no momento da realização da leitura.

(.)

**Art. 113. (.)**

**§ 4º (Revogado).**

(.)

**Art. 132. (.)**

I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente, preferencialmente através do sistema eletrônico.

(.)

**Parágrafo único.** A citação nominal de forma agressiva ou desrespeitosa, feita por Vereador a colega parlamentar, poderá gerar direito de resposta, a ser exercido a critério da Presidência, desde que requerido pelo citado imediatamente após o fato.

(.)

**Art. 135. (.)**

(.)

XIII - 01 (um) minuto para o direito de resposta.

(.)

**Art. 141-A.** Todas as votações do plenário ocorrerão, preferencialmente,

por intermédio de sistema eletrônico, inclusive respeitando-se o sigilo daquelas sujeitas ao voto secreto, ocasiões em que fica dispensado o uso de cédulas e demais trâmites em meio físico previstos no artigo 141. (.)

**Art. 162.** Os prazos previstos neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar não correrão durante os períodos de recesso parlamentar e sempre serão contados em dias úteis, exceto para os casos expressamente previstos em dias corridos e para as situações específicas estabelecidas em resolução.

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil, sendo que terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao evento".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2025.

**PAULO LUIS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

**Autoria do Projeto:** Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).



## **SERVIÇO DE REGULAÇÃO de Saneamento de Jacareí**

### **PORATARIA Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

#### **"CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"**

GUSTAVO COSTA, Diretor Presidente do SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO os termos do artigo 213 da Lei Complementar nº 13 de 07/10/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada alcançou, nesta data, 1 (um) ano ou mais de trabalho no Serviço Público;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder adicional por tempo de serviço – anuênio – a servidora abaixo nomeada:

Matrícula	Servidor	Anuênio – (%)
13	Bianca Taina Gomes Pedroso	7%

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e publique-se.

Jacareí, 25 de novembro de 2025.

Gustavo Costa  
Diretor Presidente

### **PORATARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

#### **"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 JUNTO A AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL"**

O Sr. Gustavo Costa, Diretor Presidente do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a proximidade do final do ano reclama critérios para o encerramento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos a contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

**CONSIDERANDO** que o serviço de contabilidade e finanças necessita de ato normativo que discipline os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete a Presidência da Autarquia Especial a edição de atos internos e normatizados para prestação dos serviços;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as seguintes datas limites:

I. **28 de novembro**,

a) para emitir empenhos de despesas de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal,

b) os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diárias somente serão atendidos em casos excepcionais e inadiáveis.

II. **12 de dezembro**, para enviar à Contabilidade as notas fiscais referentes aos recebimentos de material de consumo e material permanente;

III. **15 de dezembro**, estornar empenhos referentes aos contratos e convênios de natureza continuada que alcancem o exercício de 2026, sendo que os novos empenhos serão providenciados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 2º** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados dos restos a pagar não processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no caput deste artigo consideram-se:

I – Restos a pagar processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontos para pagamento, e  
II – Restos a pagar não processados: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação e pagamento.

**Art. 3º** A execução orçamentária da despesa observará o princípio da annualidade do orçamento e o regime de competência.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Diretoria Administrativo-Financeiro encarregada de lhe dar o devido cumprimento.

Jacareí, 25 de novembro de 2025.

**Gustavo Costa**  
Diretor Presidente